

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 14/09/2001

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do Artigo 38, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no Art. 3º, do Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. 3º Serão revistas pela Câmara Municipal, por meio de Comissão Especial, a concessão ou permissão de uso de bens imóveis municipais realizadas a partir de 1º de janeiro de 1983.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 14 de setembro de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara

VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO
Secretário

- Publicada por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal, em 14/09/2001.

Vereador Gerardo Magela Alves Menezes, Presidente da Câmara